TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 51 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

Pregão Eletrônico n. 51/2022		**Abertura em 17/10/2022, às 10:00h no sítio** https://www.gov.br/compras/pt-br	
Objeto:			
Escolha da proposta mais vantajosa para a **Formação de Registro de Preços**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada nos serviços de gestão de frota de veículos e abastecimento de grupo gerador, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, conforme Anexo I (Termo de Referência), que integra este ato convocatório.			
Valor Total Estimado: Sigiloso		**Orçamento sigiloso: sim ( ) não (x)**	
R$ 1.408.526,05 (um milhão quatrocentos e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos).			
Registro de Preços?	**Vistoria obrigatória?**	**Formalização Por Termo de Contrato?**	**Forma de Adjudicação**
Sim	Não	Sim	**MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE ITENS**
Licitação Exclusiva para ME/EPP?	**Reserva de Cota para ME/EPP?**	**Exige Amostra/Demonstração?**	**Dec. n. 7.174/2010?**
Não	Não	Não	Não
Modo de Disputa:		**Intervalo mínimo entre lances**:	
Aberto e Fechado		Não se aplica	
Pedidos de Esclarecimento ou impugnações:			
Até dia 11/10/2022, exclusivamente por meio de mensagem para o endereço pregoeiro@tre-ac.jus.br, com cópia para slc@tre-ac.jus.br.			

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 51/2022 - TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE ITENS

PROCESSO N.º 0000212-75.2022.6.01.8000

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela **Portaria TRE-AC nº 242/2022** (0462965), torna pública a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, para Registro de Preços,** na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE ITENS**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, pelo prazo de 30 meses, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, Instrução Normativa IN SEGES n. 05/2017, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TSE n. 23.702/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de gestão de frota de veículos e abastecimento de grupo gerador, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis para veículos e geradores, lavagem de automóveis e aquisição de peças com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, para atender as necessidades da frota de veículos automotivos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
2. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a par do prescrito no Art. 3º, Decreto nº 7.892/2013
3. Os serviços que se pretende contratar serão prestados em caráter continuado, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas do órgão, conforme determina o Inciso II, Art. 47, da Lei nº 8.666/93, c/c IN-MPOG nº 02/2008 e Acórdão TCU n° 132/2008.
4. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no sistema *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.
6. São partes integrantes deste Edital:
    1. **Anexo I -** Termo de Referência;

2. **Anexo II -** Minuta da Ata de Registro de Preços;
3. **Anexo III -** Minuta do Termo de Contrato;
4. **Anexo IV -** Declaração para fins de cumprimento do disposto na Resolução/CNJ n.º 07/2005 e do inciso XI do artigo 18 da Lei 14.194/2021 (LDO 2022)**;**
5. **Anexo V -** Modelo de declaração - compromisso com a sustentabilidade.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

Data da sessão: 17/10/2022.

Horário: 10h (horário oficial de Brasília- DF).

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br.

UASG – 070002

Fone: (68) 3212-4401 (Geral)

3. DO CREDENCIAMENTO

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
3. Não poderão participar desta licitação empresas:
    1. proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
    2. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
        1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
    3. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
    4. estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
    5. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
    6. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, salvo se comprovar que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;
    7. que estejam reunidas em consórcio;
    8. suspensas, temporariamente, de participar de licitações e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
    9. impedidas de licitar e Contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
    10. que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
    11. que tenham em seu quadro societário servidor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;
    12. que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º da Resolução CNJ 07/2005, modificada pela Resolução CNJ 229/2016);
        1. A vedação também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções,
        2. assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
    13. que possuam inscrição no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional da Justiça - CNJ; e
    14. que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União, conforme art. 46 da Lei n.º 8.443/92;
4. Não poderão, ainda, participar do certame:
    1. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
    2. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017); e
    3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU;
5. Como condição para participação no Pregão, os licitantes deverão:
    1. assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2. Comprovar, mediante a apresentação das **declarações que constam do Anexo IV,** que:
    1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
        1. A vedação constante do subitem 1 acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
    2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, da Lei 14.194/2022 - LDO 2022**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
    3. Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, conforme estabelecem a IN n° 01/2010 e o Decreto nº 7.746/2012 (Anexo V)
    4. As declarações contidas nos Anexo IV e V deste edital deverão ser enviadas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A proposta de preços deverá ser apresentada com quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	SERVIÇO / FORNECIMENTO	Taxa (A%)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$ (B)	CÁLCULO TOTAL ESTIMADO R$ (C) = (B X (1 + A))	VALOR TOTAL (R$)
Único	1 (D)	Gestão de Frotas – **Abastecimento**	A_1%	**R$ 939.167,25**	D = (939.167,25 X (1 + A_1%))	D = R$_____
	2 (E)	Gestão de Frotas – **Manutenção**	A_2%	**R$ 469.358,80**	E = (469.358,80 X (1 + A_2%))	E = R$_____
TOTAL (PREÇO GLOBAL) (F) = D + E						**F = R$**_____

2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.408.526,05 (um milhão quatrocentos e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos).**
3. O critério de julgamento é o de MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE ITENS (F).
4. A taxa (A) deverá ser nula ou negativa, representando desconto sobre o valor estimado em cada Item.
5. As taxas **acima** de **0,00%** ensejarão a desclassificação da proposta.
6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
    1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
    2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
    3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6. Assim como as propostas, **os lances deverão ser ofertados em R$ e corresponderão ao PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, de cada item**, conforme metodologia explicitada no subitem 5.2 deste ato convocatório.
    1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
    1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
    1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
    1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO DE ITENS** conforme definido neste Edital e em seus anexos.
19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
20. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
    1. prestados por empresas brasileiras;
    2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
    3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
23. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
    1. Concluída a etapa de lances, a proposta de preços da empresa vencedora, datada e ajustada com os lances ofertados, acompanhada das planilhas e demais documentos exigidos no **Capítulo 6 do Termo de Referência**, deverá ser enviada exclusivamente como anexo através da função "Enviar anexo/planilha atualizada", disponibilizada pelo(a) pregoeiro(a) na fase de aceitação, impreterivelmente no prazo de **02 (duas) hora**s, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pelo(a) pregoeiro(a).
        1. Os anexos deverão ser enviados em arquivo específico tipo "doc", "odt", "xls" ou "ods", compatíveis com os aplicativos Microsoft Excel 97 e BrOffice 3.3.0, ou ainda, em formato não editável do tipo ".pdf".
        2. Eventuais erros no preenchimento da proposta e das planilhas não serão motivo para a desclassificação da mesma, quando esta puder ser ajustada pela licitante, sem a majoração do preço ofertado e sempre obedecendo-se ao prazo previsto no **subitem 6.26 (2 horas)**.
        3. Os documentos anexados deverão vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
27. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;
28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
    1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá na sala de disputa, após convocação do pregoeiro e no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada;
    2. não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

2. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
2. A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
3. A proposta deverá observar as seguintes exigências:
    1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
    2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários, endereço completo e telefone para contato;
    3. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;
    4. A Proposta de Preços referente aos serviços e insumos deverá ser formulada contendo o percentual de desconto ofertado pela LICITANTE sobre os itens.
    5. O desconto será efetuado com base nas tabelas constante no Termo de Referência (Item 6), tendo como referência o valor estimado para contratação.
    6. O percentual de desconto deve ser digitado separando o algarismo com vírgula, que pode ser representado até a segunda casa decimal.
    7. **Endereço de correio eletrônico**: A LICITANTE deverá indicar e-mail (válido) para fins de comunicação oficial entre as partes, a exemplo: recebimento de contrato, emissão de ordem de serviços, notificações, etc.

        1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
            1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
            2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
            3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
            4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
        2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
        3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
        4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
            1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
        5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
            1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
            2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas readequadas com o valor final ofertado.
        6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
        7. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços apresentados pela proponente com aqueles praticados no mercado;
        8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proponente, que poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
            1. Considera-se erro no preenchimento da proposta a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
            2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
        9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
        10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
        11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
        12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
        13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
    1. SICAF;
    2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

3. A consulta aos cadastros de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
4. Constatado algum indício de tentativa de burla aos efeitos de sanção aplicada a outra empresa com quadro social semelhante ao de alguma licitante deste certame (ocorrências impeditivas indiretas), deverá o pregoeiro diligenciar para apurar tal fato, verificando, ao menos:
    1. as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada;
    2. a atividade econômica desenvolvida pelas empresas;
    3. a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores;
    4. compartilhamento de estrutura física ou de pessoal;
        1. Sendo observados indícios fortes de tentativa de fraude aos efeitos de penalidade aplicada a outra empresa, o pregoeiro deverá apurar e decidir sobre a conduta da licitante, após garantido o contraditório e ampla defesa.
        2. Caso a decisão considere a conduta como fraude, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, além avaliar a necessidade da aplicação das penalidades previstas no **capítulo n.º 16** do edital.
        3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
    1. Constatada a existência de sanção ou violação das condições descritas no **Capítulo n.º 4** do edital, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
    1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
    2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
    3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.
4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento pelo sistema COMPRASNET, a documentação poderá ser entregue em sua via original ou remetida pelo e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, no mesmo prazo determinado acima, sem prejuízo da disponibilização no COMPRASNET em momento posterior, pela funcionalidade “Convocar Anexo”, de forma que a documentação fique à disposição para consulta no sistema COMPRASNET.
6. Em respeito ao princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido fixado pelo pregoeiro, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação de habilitação ou de qualquer outro documento complementar, que deveria ter sido remetido juntamente com a documentação, salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência para elucidar os esclarecimentos solicitados.
7. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
    1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
    2. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Av. Antônio da Rocha Viana, nº 1.389, Bairro Isaura Parente, CEP 69918-308, Rio Branco/Acre (aos cuidados do Pregoeiro).
8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
    1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
11. Será exigido para fins de habilitação a comprovação de atendimento aos requisitos abaixo, cuja aferição poderá ser feita por meio de consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF:
    1. **Habilitação jurídica**:
        1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
        2. em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
        3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
        4. inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
        5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.
    2. **Regularidade fiscal/trabalhista**:
        1. prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Divida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1.º, inciso I, do Decreto n.º 6.106/07);
        2. prova de regularidade com a Previdência Social – INSS;
        3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
        4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
    3. **Qualificação econômico-financeira**:

1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
    1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
2. **Certidão negativa de feitos sobre falência**, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

4. **Qualificação técnica**

1. Prova de capacidade técnica da licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que demonstre que tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a gerenciamento de frota, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio do sistema ou por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção de veículos, por período não inferior a 1 (um) ano, sendo aceita, nesse caso, a soma de atestados, desde que de períodos diferentes.

2. 1. Por força do cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, as licitantes ficam desobrigadas de anexar as declarações constantes no sistema, obrigatórias, desde que o cadastramento esteja válido, atualizado, que não haja pendências no SICAF, observado o prazo estabelecido no item 9.2.3, o que será verificado após a etapa de lances através de consulta on-line, no SICAF. Devendo, no entanto, apresentar as declarações anexas deste edital.
    2. **Declaração**, expressa, de que conhece as condições dos locais em que os serviços serão executados, não sendo admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento da forma de execução dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas pela LICITANTE.

1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma, sem que haja qualquer outra comunicação.
    1. As licitantes deverão acompanhar as sessões de continuidade para o caso de serem convocadas, quando da desclassificação ou inabilitação do licitante anteriormente classificado, devendo atender às solicitações no prazo determinado pelo pregoeiro, contado da convocação.
    2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital
    3. Não atendidas as exigências do pregoeiro a licitante será INABILITADA, salvo se houver justificativa plausível aceita pelo pregoeiro.
    4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10. DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
    1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
    2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
    3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
    1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
    2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
    1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
    2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado para formação de cadastro de reserva.
    1. A declaração quanto ao interesse em participar do cadastro de reserva deverá ser encaminhada para o e-mail pregoeiro@tre-ac.jus.br, em até 24 horas após o encerramento da sessão, independente de convocação pelo Pregoeiro via chat; e
    2. A aceitabilidade das propostas, das licitantes que aceitaram reduzir seus preços, observará as regras constantes do capítulo 9 deste Edital.
2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, conforme minuta constante deste ato convocatório, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
2. A assinatura da ata será realizada de forma eletrônica, por meio de acesso ao Sistema de Informações (SEI), pelo seguinte *link*: https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=.
3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
5. Será incluído na ata, sob a designação de **cadastro de reserva**, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15. DO TERMO DE CONTRATO

1. A contratação decorrente deste pregão será formalizada mediante termo de contrato, conforme minuta constante do **Anexo III** deste ato convocatório, a qual tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela empresa adjudicatária.
2. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
    1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
    2. Eventual registro da licitante no CADIN não impede a contratação, conforme decisão do STF na ADI 1.454/DF.
3. Será exigida, como condição prévia a assinatura do contrato, a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da contratação.
    1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
4. A assinatura do instrumento contratual será realizada, de forma eletrônica, no sistema SEI, com acesso pelo *link* https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0.
5. Para assinar o contrato, o representante da empresa deverá realizar prévio cadastramento no SEI, cujas orientações acerca dos procedimentos poderão ser obtidas junto à Seção de Compras, Licitações e Contratos (SCLC), tel. (68) 3212-4453, e-mail: sclc@tre-ac.gov.br;
6. O contrato deverá ser assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação feita pela SCLC.
7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
8. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois publicado, mediante extrato, no Diário Oficial da União - Seção 3.

16. DAS PENALIDADES NO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa sobre o valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
    1. não manter a proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses e multa de até **2%** sobre o valor estimado para a contratação.
    2. deixar de entregar a documentação exigida no certame - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 2 (dois) meses e multa de até **1%** sobre o valor estimado para a contratação;
    3. comportar-se de modo inidôneo - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até 5**%** sobre o valor estimado para a contratação;
    4. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **5%** sobre o valor estimado para a contratação;
    5. cometer fraude fiscal - Pena: - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 40 (quarenta) meses e multa de até 5**%** sobre o valor estimado para a contratação;
    6. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta - Pena: impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e multa de até **10%** sobre o valor estimado para a contratação;
    7. Para as finalidades deste Edital, considera-se:
        1. "não manter a proposta": a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;
        2. "comportar-se de modo inidôneo": a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.
        3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
2. O período das penalidades de impedimento do direito de licitar previstas no **item 16.1** poderá ser majorado em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, quando restar comprovado que o contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas no **item 16.1**, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade.
3. O período da penalidade de impedimento do direito de licitar prevista no **subitem 16.1.2** poderá ser reduzido em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

1. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
2. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
3. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante;

4. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços e para os usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência.
5. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
6. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação em vigor.
7. As penalidades poderão ser aplicadas em conjunto com as demais espécies de penalidades previstas neste instrumento, nos termos da legislação em vigor.
8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.
9. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.
10. A disciplina acerca da aplicação de penalidades à futura contratada consta do Termo de Referência (Anexo I do edital).
    1. Não será aplicada penalidade se o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou motivo de força maior, comprovados pela contratada.
11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
12. Da sanção aplicada caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital se não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.
3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de **até 02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico **pregoeiro@tre-ac.jus.br**.
6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica plena aceitação das condições estipuladas neste edital e seus anexos.
9. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 50 do Decreto n.º 10.024/2019.
10. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente do TRE/AC.
11. Alterações das condições deste Edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas nas *home pages* do Tribunal (*www.tre-ac.jus.br*) e do *site* *www.comprasgovernamentais.gov.br*, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.
12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico *www.tre-ac.jus.br* e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Sede do TRE-AC, situado na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC nos dias úteis, no horário das 07 às 14 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rosana Magalhães da Silva

Diretora Geral do TRE/AC

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**
    1. Contratação de pessoa jurídica para fins de prestação de serviços de gestão de frota de veículos e abastecimento de grupo gerador, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis para veículos e geradores, lavagem de automóveis e aquisição de peças com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, para atender as necessidades da frota de veículos automotivos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.
2. **METODOLOGIA**
    1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 10.024/2019, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, com a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), a par do prescrito no Art. 3º, Decreto nº 7.892/2013.
    2. Os serviços que se pretende contratar serão prestados em caráter continuado, tendo em vista que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas e administrativas do órgão, conforme determina o Inciso II, Art. 47, da Lei nº 8.666/93, c/c IN-MPOG nº 02/2008 e Acórdão TCU n° 132/2008.
    3. As empresas especializadas nesse tipo de serviços são catalogadas no Ministério da Economia, pelos códigos CATSER 2537-2-Controle de abastecimento de veículos e CATSER 25518-Administração, gerenciamento-manutenção veículo automotivo.
    4. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
3. **JUSTIFICATIVA**
    1. O modelo que se pretende contratar (gestão de frota) traz um novo paradigma relativo aos serviços de manutenções e fornecimentos (peças, combustíveis, equipamentos, etc), em comparação com serviços e fornecimentos convencionais direcionados à contratação de determinada oficina mecânica, posto de lavagem ou posto de combustíveis restritos à determinada localidade (município ou região metropolitana).
    2. A gestão informatizada de frotas é feita com utilização de aplicativos de gerenciamento. Tais ferramentas permitem fazer a gestão e o controle de gastos, o planejamento das manutenções, produzindo um histórico seguro e atualizado, primando pela transparência, já que todas as transações são realizadas com a utilização de sistema on-line, ficando todos os desembolsos registrados no sistema, o que permite a geração de relatórios consistentes e em tempo real.
    3. Nessa sistematização, têm-se serviços de manutenção automotiva e fornecimento de peças com maior qualidade e economia, visto que, pelo sistema informatizado, as oficinas serão obrigadas a apresentar cotações e orçamentos no ambiente disputado, instigando à concorrência e privilegiando o menor preço / vantajosidade a cada demanda.
    4. Com a rede funcionando em todo o Estado, há garantia de que os veículos em deslocamentos contarão, se necessário, com postos para reabastecimentos, oficinas e serviço de lavagem e de guincho em todo o trajeto, de modo a não prejudicar o serviço, diligências e demais atividades dos Servidores.
    5. As unidades cartorárias também poderão dispor destes serviços integrados e a administração poupará tempo e recursos na medida que serão reduzidos os processo licitatórios, a repetição e fracasso de certames, bem como a possibilidade de o contrato atender a todas as unidades administrativas usuárias do modelo (Capital e interior), visto que contará com postos e oficinas credenciadas no município da própria unidade.
    6. Pelo o exposto, considera-se, em suma, as vantagens decorrentes da moderna (e melhor) gestão e controle, primando pela redução de custos (pecuniários e administrativos), no agregado das licitações e contratos de abastecimentos, manutenções e lavagens que, além de simplificar e tornar mais eficiente o processo de aquisição dos materiais e da prestação dos serviços, se garante isonomia, eficiência, qualidade e economicidade.
4. **ESPECIFICAÇÕES**
    1. Da forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço global.
    2. Os serviços básicos da contratação são os seguintes:
        1. Abastecimento de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado, óleo diesel rodoviário comum (S500), óleo diesel (S10));
        2. Manutenção preventiva, incluindo mão de obra, de acordo com as recomendações de cada fabricante;
        3. Manutenção corretiva, incluindo troca ou complementação de peças, óleos e fluídos, bem como mão de obra, de acordo com as recomendações de cada fabricante;
        4. Fornecimento de peças, equipamentos e acessórios;
        5. Borracharia;
        6. Funilaria e pintura;
        7. Lavagem e lubrificação;
        8. Guincho e socorro mecânico.
5. **COMPOSIÇÃO DOS ITENS DE LICITAÇÃO**
    1. Item 1 - Gestão de Frota - **Abastecimento** (Código CATSER 2537-2): item que agrega serviços de abastecimentos relativos aos tipos de combustíveis a serem fornecidos (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado, óleo diesel rodoviário comum (S500), óleo diesel (S10)).
    2. Item 2 - Gestão de Frota - **Manutenção** (Código CATSER 25518): item que agrega serviços de manutenção dos veículos (preventiva, corretiva, lavagem, guincho, aplicações, borracharia, etc) e o fornecimento de peças, acessórios, equipamentos e materiais congêneres ao seu objeto.
    3. O sistema informatizado a ser fornecido e implantado pela CONTRATADA deverá realizar a gestão dos abastecimentos e das manutenções (Item 1; Item 2), via internet, com integração ao sistema do CONTRATANTE e da rede credenciada de postos de combustíveis, postos de lavagem, oficinas, concessionárias e demais estabelecimentos aptos à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais.
    4. Justificativas:
        1. O agrupamento técnico proporciona maior atratividade do certame aos fornecedores por conta da possibilidade de maior ganho (escalabilidade), em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade (vantajosidade).
        2. Com esses agrupamentos técnicos (abastecimentos; manutenções), também se permite o aumento da eficiência administrativa por meio da otimização do gerenciamento do contrato, considerando que lidar com um único ou poucos prestadores diminui o custo administrativo de gerenciamento e de todo o processo de licitação e contratação (Acórdão 861/2013-TCU Plenário).
        3. Os serviços / fornecimentos foram agrupados em itens específicos por serem da mesma natureza e guardarem relação entre si, bem como a considerar que os potenciais interessados em fornecê-los (agrupados) atuam nesse tipo de mercado, indo ao encontro do que preceitua o TCU nos Acórdãos 5.260/2011-TCU – 1ª Câmara e Acórdão n.º 1620/2010-TCU Plenário.

6. **OBJETO COM QUANTITATIVOS E MODELO DE PROPOSTA**

1. O critério de julgamento será o de menor preço global do grupo de itens.

1. Os itens de contratação - a serem licitados de forma agrupada (preço global) - conquanto reúnem em si eventuais concorrentes, senão compostos por diversas empresas capazes de realizar o objeto em sua plenitude, conforme visto no item 8 do Estudo Técnico Preliminar que trata do levantamento de mercado (preservação da competitividade).

2. A proposta de preços deverá ser apresentada com quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme quadro a seguir:

GRUPO	ITEM	SERVIÇO / FORNECIMENTO	Taxa (A%)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$ (B)	CÁLCULO TOTAL ESTIMADO R$ (C) = (B X (1 + A))	VALOR TOTAL (R$)
Único	1 (D)	Gestão de Frotas – **Abastecimento**	A_1%	R$ 939.167,25	D = (939.167,25 X (1 + A_1%))	D = R$_____
	2 (E)	Gestão de Frotas – **Manutenção**	A_2%	R$ 469.358,80	E = (469.358,80 X (1 + A_2%))	E = R$_____
TOTAL (PREÇO GLOBAL) (F) = D + E						**F = R$**_____

3. O valor global estimado da contratação é de **R$ 1.408.526,05 (um milhão quatrocentos e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e cinco centavos).**

4. A taxa (A) deverá ser nula ou negativa, representando desconto sobre o valor estimado em cada Item.

1. As taxas **acima** de **0,00%** ensejarão a desclassificação da proposta.

7. **ESTIMATIVAS DE PREÇOS E CUSTOS**

ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (30 m							
Manutenção (preventiva / corretiva) / Unidade Requisitante	Quantidade de Veículos	Serviço/manutenção Ref.: último contrato em vigor 0454250			Peças Ref.: 0454250	Valor Total Manutenção (preventiva /corretiva	Serviç (C
		Quantidade de Horas	Valor unitário da hora	Valor total serviço	Valor Total Peças	Serviço + Peças	Valor atendime
Secretaria TRE	**26***	325	R$112,60	R$36.595,00	R$125.000,00	R$161.595,00	
CAE***	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
Cartório Eleitoral da 1ª Zona***	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
Cartório Eleitoral da 2º Zona***	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
Cartório Eleitoral da 3º Zona***	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
Cartório Eleitoral da 4º Zona***	1*	63	R$ 112,60	R$ 7.093,80	R$ 20.000,00	R$ 27.093,80	R$
Cartório Eleitoral da 5º Zona	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
Cartório Eleitoral da 6º Zona***	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
Cartório Eleitoral da 7º Zona***	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
Cartório Eleitoral da 8º Zona	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
Cartório Eleitoral da 09ª Zona***	1*	50	R$ 112,60	R$ 5.630,00	R$ 15.000,00	R$ 20.630,00	
TOTAL (R$) Para manutenção de veículos (no contrato de gestão de frota)	**SERVIÇO (Mão de obra)**		**PEÇAS (acessórios; equipamentos; pneu; baterias; etc)**		**SOCORRO MECÂNICO (guincho) Obs[1]**		**I**
	R$ 94.358,80		**R$ 280.000,00**		**R$ 50.000,00**		
	TOTAL GERAL (manutenção dos veículos)						**R$ 469.358**

* Sendo 16 c/ previsão de comprar.
** Um veículo para cada Cartório Eleitoral. Por conta da utilização dos veículos requisitados e/ou locados durante os trabalhos das eleições, poderá ser realizada
*** Unidades do TRE/AC que **serão** atendidas com os serviços/fornecimentos do contrato de gestão de frota. **R$ 37.721,00; R$ 112.000,00**
Obs[1]: O valor previsto p/ o serviço de guincho (R$ 50.000,00) é para ser utilizado em comum por todas as unidades do TRE/AC.
Obs[2]: O valor previsto p/ o serviço de lavagem dos veículos (R$ 45.000,00) é para ser utilizado em comum por todas as unidades do TRE/AC (Capital e interior

ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS E VALORES PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (VEÍCULOS E GRUPOS C						
Combustível / Unidade Requisitante		**Diesel Comum ref.: 0516404**		**Gasolina Comum ref.: 0516404**		**Diesel ref.: 05**
		Quantidade (litros)	**Preço médio atual** (0516404)	**Quantidade** (litros)	**Preço médio atual** (0516404)	**Quantidade** (litros)
Secretaria TRE	Rio Branco/AC	10.000	R$ 8,29	17.500	R$ 6,29	22.500
Cartório Eleitoral da 1ª Zona	Rio Branco/AC	250	R$ 8,29	4.250	R$ 6,29	2.575
Cartório Eleitoral da 2ª Zona	Xapuri/AC	250	R$ 8,80	1.500	R$ 6,95	2.500
Cartório Eleitoral da 3ª Zona	Sena Madureira/AC	250	R$ 8,80	2.500	R$ 6,95	3.000
Cartório Eleitoral da 4ª Zona	Cruzeiro do Sul/AC	1.250	R$ 8,80	4.000	R$ 6,95	3.800
Cartório Eleitoral da 5ª Zona	Tarauacá/AC	250	R$ 8,80	3.250	R$ 6,95	5.000

Cartório Eleitoral da 6ª Zona	Brasiléia/AC	250	R$ 8,80	2.250	R$ 6,95	3.000
Cartório Eleitoral da 7ª Zona	Feijó/AC	250	R$ 8,80	4.000	R$ 6,95	6.000
Cartório Eleitoral da 8ª Zona	Senador Guiomard/AC	250	R$ 8,80	4.500	R$ 6,95	6.250
Cartório Eleitoral da 9ª Zona	Rio Branco/AC	250	R$ 8,29	3.750	R$ 6,29	3.750
TOTAL		Diesel Comum		Gasolina Comum		Diesel
		13.250 litros	R$ 111.245,00	47.500 litros	R$ 313.295,00	58.375 litros
Total Geral COMBUSTÍVEIS		**121.625** (litros)				

TOTAL GERAL	COMBUSTÍVEIS: **R$ 939.167,25**	**ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**
	MANUTENÇÃO: **R$ 469.358,80**	

8. **LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
    1. A prestação dos serviços e o pleno funcionamento do sistema deverão ser disponibilizados na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, para execução por parte da unidade gestora.
    2. A depender da necessidade do serviço, as unidades cartorárias poderão realizar a utilização do sistema, ocasião em que atuarão na qualidade de fiscais do contrato mediante os registros de demandas, utilizações e fornecimentos, com a decorrente responsabilidade e atestos.
    3. A implantação da prestação do serviço (iniciação do sistema na sede do TRE/AC) deverá seguir obrigatoriamente o cronograma abaixo, podendo adiantar etapas, considerando o primeiro dia como o imediatamente posterior à assinatura do contrato:

ORDEM	ATIVIDADE	DIAS																			
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	13º	14º	15º	16º	17º	18º	19º	20º
1	Disponibilização do Sistema																				
2	Treinamento / uso do sistema																				
3	Parametrização do Sistema																				
4	Cadastramentos Veículos/Pessoal																				
5	Fornecimento dos Cartões																				
6	Disponibilização de Fornecedores																				

    4. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes ou, ainda, por situação imprevisível não for possível o cumprimento do prazo do início dos serviços, a CONTRATADA deverá, anteriormente ao término do prazo, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a prorrogação do prazo devidamente fundamentado, para análise por parte da Administração.
        1. Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimentos de extensão do prazo sem a devida fundamentação.

9. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
    1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
    2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
    3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação adotada para esta licitação, após o cumprimento das formalidades legais.
    4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA, por quaisquer dos meios tidos como aptos em contrato.
    5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
    6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subordinados e credenciados.
    7. AO CONTRATANTE, por meio de suas respectivas unidades organizacionais, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e fornecimentos contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
    8. A gestão e acompanhamento da execução do objeto contratado será realizada pela Seção de Transporte (SETRAN), procedendo-se registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
    9. A fiscalização do contrato será realizada pelo titular da unidade requisitante e usuária dos serviços e fornecimentos, ou por seu substituto, cabendo-lhe, nessa condição, as responsabilidades quanto aos atestos e demais atribuições previstas na Instrução Normativa TRE/AC n.º 56/2021.

10. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
    1. SISTEMA INFORMATIZADO
        1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.

2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no CONTRATANTE.
    1. MANUTENÇÃO:
        1. Permitir realização de orçamento prévio em oficina, mediante a verificação e constatação dos serviços e peças necessários para posterior recebimento de propostas das empresas credenciadas, concorrentes à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais.
        2. Permitir operação que possibilite o CONTRATANTE "abrir cotações", de modo que as oficinas e os postos de lavagens credenciados disputem entre si a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material e, no final, o CONTRATANTE possa conseguir a proposta mais vantajosa e exequível à demanda pretendida.
        3. Entregar os orçamentos ao CONTRATANTE, pelos estabelecimentos credenciados, em no máximo 72 (setenta e duas) horas do pedido.
        4. Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e manutenções específicas por veículo, com discriminações das quantidades e valores de serviço (homem-hora) e dos materiais fornecidos (peças, equipamentos, acessórios, etc).
    2. ABASTECIMENTO:
        1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
        2. Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados [(Km/litro) mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);
        3. Parametrizar os cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
        4. Fornecer, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
        5. Cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
        6. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
3. Solucionar, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido.
    1. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.
4. Para implantação do sistema, não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração.
5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
6. Independente de solicitação do condutor, o sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as seguintes informações:
    1. Nos abastecimentos de veículos:
        1. Identificação do posto ou oficina (Nome, Endereço e CNPJ);
        2. Identificação do veículo (placa);
        3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
        4. Tipo de combustível;
        5. A data e hora da transação;
        6. Quantidade de litros de combustível;
        7. Valor unitário do(s) produto(s) fornecido(s);
        8. Valor da operação, expresso em moeda nacional.
    2. Nos abastecimentos de geradores:
        1. Identificação do posto ou oficina (Nome, Endereço e CNPJ);
        2. Identificação do gerador;
        3. Registro do horímetro no momento do abastecimento;
        4. Tipo de combustível;
        5. A data e hora da transação;
        6. Quantidade de litros de combustível;
        7. Valor unitário do(s) produto(s) fornecido(s);
        8. Valor da operação, expresso em moeda nacional.
7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do sistema, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do CONTRATANTE pelo critério do menor preço.
8. O comparativo de preços do sistema deverá ser fornecido e atualizado diariamente.

2. REDE CREDENCIADA
    1. Manter rede de fornecedores credenciados, conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços
    2. Além da prestação de todos os fornecimentos e serviços em Rio Branco/AC, a CONTRATADA deverá possuir/credenciar, para atendimento no interior do Estado do Acre, com cobertura **nos municípios a atender as unidades cartorárias** sediadas em **Xapuri; Sena Madureira; Cruzeiro do Sul; Feijó; Brasiléia; Tarauacá; Senador Guiomard**:
        1. rede de **postos para fornecimento de combustíveis/lubrificantes;**
        2. **oficinas mecânicas para manutenção** da frota de veículos com realização de serviços diversos;
        3. **fornecimento de peças/insumos/equipamentos/acessórios**.
    3. Caso a CONTRATADA não consiga credenciar empresa(s) de posto de lavagem e serviço de guincho nos municípios-sede das referidas unidades cartorárias, o CONTRATANTE poderá prospectar e, em sendo encontrada(s), solicitará o efetivo credenciamento.
    4. Na impossibilidade de a CONTRATADA atender as providências elencadas no item anterior, deverá informar de maneira fundamentada ao CONTATANTE.

5. A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos de cada serviço (manutenção/combustíveis), nos municípios em que o CONTRATANTE possuir sede ou unidade vinculada.
    1. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido o credenciamento de pelo menos um estabelecimento.
    2. Na impossibilidade de se cotar o preço com ao menos três fornecedores, poderá ser exigida a apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes no período de até um ano anterior, a fim de aferir e comprovar a razoabilidade do preço praticado.
6. Deverá credenciar o mínimo de 1 (uma) concessionária autorizada das montadoras, bem como atualização, com inclusão de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas à prestação dos serviços, salvo na hipótese em que não houver, comprovadamente, concessionárias estabelecidas, devendo providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida.
7. A CONTRATADA deverá fornecer, por intermédio da rede credenciada, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade.
8. A CONTRATADA deve garantir, por intermédio de suas credenciadas, o fornecimento de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo a serem empregados nos veículos do CONRATANTE, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
    1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
    2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
    3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
    4. Fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
9. Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pelas oficinas credenciadas, bem como a verificação de materiais e peças quanto ao atendimento à sua originalidade, fabricação e qualidade, podendo exigir adequação e a prestação de todos os esclarecimentos solicitados.
    1. A oficina credenciada não poderá utilizar peças e materiais em desconformidade com a exigência de originalidade, fabricação ou recomendação da montadora do veículo, sem expressa autorização da Unidade Gestora do CONTRATANTE.
    2. Salvo expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá, em situações excepcionais, a utilização de itens recondicionados.
10. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o CONTRATANTE utilizará, preferencialmente, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
    1. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
    2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
    3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
    4. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
    5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
    6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
    7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
    8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
    9. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.
11. Fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada:
    1. da rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.
    2. divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente aos gestores do contrato.
    3. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pelo CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, má qualidade ou decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
13. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos.
14. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente.
15. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado
16. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado
17. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência do CONTRATANTE;
18. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.
19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

20. Realizar, por ocasião das entregas e retiradas dos veículos à realização de serviços, vistorias (checklist) na chegada e saída, a ser assinado pelo condutor do veículo, a fim de verificar situações acerca de possíveis danos durante a permanência do veículo nas instalações da empresa credenciada.
21. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.
22. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.
23. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado ao CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.
24. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
25. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos constantes das frotas das Unidades participantes.

3. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA
    1. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir a manutenção e o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE.
    2. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, com permissão nos seguintes perfis:
        1. "Administrador-Geral" do sistema (para realizar quaisquer tipo de operação e relatório);
        2. "Usuário do Sistema", com nível de acesso a ser definido pelo "Administrador-Geral" do sistema.
    3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE, para acessar o sistema e executar operações.
        1. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
        2. Garantir que cada condutor terá sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciadas.
    4. Realizar, a pedido do CONTRATANTE, as trocas de senhas de acesso, sempre que houver necessidade.
    5. Garantir que o sistema permita o bloqueio/desbloqueio, troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE.
    6. A manutenção ou o abastecimento indevido de veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

4. CARTÕES MAGNÉTICOS
    1. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.
    2. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos, imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.
    3. Deverão ser cadastrados os seguintes veículos:
        1. Veículos atualmente pertencentes à atual frota oficial do TRE/AC;
        2. Veículos que venham ser acrescidos ou substituídos na frota;
        3. Veículos que venham a ser temporariamente utilizados e/ou contratados pelo TRE/AC;
        4. Veículos requisitados.
    4. O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (cartão) vinculado para cada veículo da frota e grupo gerador.
    5. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo.
    6. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada veículo, um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota.
    7. A CONTRATADA deverá fornecer cartões adicionais “reserva” (coringa) para utilização em casos excepcionais (veículos locados, requisitados, geradores, abastecimento de embarcações, etc).
    8. A critério da Unidade Administrativa e de acordo com a necessidade, poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não-vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.
    9. Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos ou geradores conforme sua necessidade e conveniência.
        1. A CONTRATADA deverá excluir os cartões vinculados, quando ocorrer a baixa do veículo que lhe deu origem.
    10. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.
    11. A CONTRATADA deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota do CONTRATANTE sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.
    12. Realizar o imediato cancelamento dos cartões, nos casos de perda ou extravio destes.

5. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
    1. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
    2. A CONTRADADA deverá acompanhar o cumprimento das obrigações impostas aso postos de combustíveis credenciados, em especial:
        1. As especificações dos combustíveis seguir a regulamentação vigente, notadamente as resoluções da Agência Nacional do Petróleo n. 807/2020 (gasolina); 19/2015 (etanol) e 50/2013 (óleo diesel rodoviário); e suas atualizações.
        2. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 /03/2007).
        3. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
    3. A rede credenciada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes combustíveis:
        1. Gasolina comum;
        2. Óleo diesel comum;
        3. Óleo diesel "S10";
        4. Etanol hidratado.

4. Disponibilizar procedimento contingencial de abastecimentos, nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica.
5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.
6. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos semanalmente, preferencialmente contendo o valor de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.

6. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
    1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
        1. A CONTRATADA deverá, mediante rede credenciada, realizar todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, a exemplo de:
            1. Serviços de troca e remendo de pneus;
            2. Alinhamento e balanceamento de rodas;
            3. Serviços de cambagem, cáster e convergência;
            4. Serviços de desempeno de rodas;
            5. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
            6. Lubrificação de veículos;
            7. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
            8. Substituição de itens do motor;
            9. Limpeza de motor e bicos injetores;
            10. Regulagens de bombas e bicos injetores;
            11. Outros serviços e peças que guardem a finalidade preventiva em relação à manutenção do bem.
    2. MANUTENÇÃO CORRETIVA
        1. A CONTRATADA deverá, mediante rede credenciada, realizar todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, a exemplo de:
            1. Serviços de retífica de motor;
            2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
            3. Serviços de instalação elétrica;
            4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
            5. Capotaria;
            6. Tapeçaria; Funilaria e pintura;
            7. Serviços no sistema elétrico;
            8. Serviços no sistema de arrefecimento;
            9. Serviços no sistema de ar-condicionado;
            10. Substituição de peças danificadas;
            11. Outros serviços e peças que guardem a finalidade corretiva em relação à manutenção do bem.

7. SERVIÇO DE LAVAGEM
    1. Realizar o atendimento dos serviços de lavagem simples e completa, bem como o fornecimento de materiais necessários a essa execução, em horário comercial.
    2. TIPOS DE LAVAGEM
        1. SIMPLES - A lavagem simples compreende os seguintes serviços:
            1. lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
            2. secagem;
            3. limpeza de pneus;
            4. limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
            5. limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
            6. lavagem de tapetes;
            7. aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
            8. limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
            9. outros serviços que se fizerem necessários.
        2. COMPLETA - A lavagem completa compreende os seguintes serviços:
            1. lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, pára-lamas e pára-choques);
            2. lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
            3. secagem;
            4. limpeza de pneus;
            5. limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
            6. limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
            7. lavagem de tapetes; i) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
            8. limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;

9. enceramento da pintura (aplicação e polimento), utilizando equipamento, material e produto adequado à conservação da superfície a ser encerada;
10. Outros serviços que se fizerem necessários.

3. POLIMENTO CRISTALIZADO:
    1. Serviço caracterizado pela recuperação de manchas causada por resina de arvore, fezes de pássaro, insetos, queimaduras do sol, riscos de pouca profundidade e pinturas que perdem o brilho, com a utilização de massa de polir através de maquina politriz que gira em alta rotação finalizando com a aplicação de cera pasta.

8. SERVIÇO DE GUINCHO
    1. O sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico / reboque por carro guincho, quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.
    2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, com cobertura nacional, devendo ser disponibilizado para as unidades do CONTRATANTE o número de telefone para solicitar do serviço.
    3. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização do órgão requisitante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

9. RELATÓRIOS DO SISTEMA
    1. A CONTRATADA deverá fornecer, diariamente, ou sob demanda, relatórios de históricos contendo informações sobre as despesas (abastecimento, lavagens ou manutenções) de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo.
    2. Os arquivos deverão ser disponibilizados, no mínimo, em formato PDF (portable document format), e um formato editável: txt, xlsx, ods, csv, compatível com suítes de escritório open source, tais como LibreOffice, OpenOffice, Onlyoffice etc.
    3. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações "filtradas" ou combinadas:
        1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa;
        2. Relação dos geradores por marca, modelo, tipo de combustível e unidade em que estão instaladas;
        3. Para a operação de abastecimento de combustível:
            1. movimentações e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora).
            2. indicação dos veículos ou geradores que apresentarem distorções em termos de quilometragem ou tempo e consumo de combustíveis;
            3. volume de gastos realizados por tipos de combustível;
            4. preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
            5. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
            6. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora;
            7. quilometragem percorrida por veículo;
            8. subtotal disponível no cartão;
            9. tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem ou tempo por litro de combustível);
            10. identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem ou horímetro) ou do gerador (horímetro);
            11. data e hora do abastecimento;
            12. identificação do estabelecimento;

4. Para a operação de manutenção:
    1. estabelecimento credenciado;
    2. quantidades de peças e mão de obra;
    3. valor das peças;
    4. valor da mão de obra;
    5. valor total do serviço;
    6. garantias (peças e mão de obra);
    7. Ordem de serviço cadastrada;
    8. Comparativo do valor na Ordem de Serviço;
    9. Interface digital – oficina X cliente;
    10. Orçamento eletrônico;
    11. Registro de garantia de peças/serviços;
    12. Histórico dos orçamentos;
    13. Histórico da manutenção dos veículos;
    14. Comparação de orçamentos para análise de histórico;
    15. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;
    16. Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
    17. Cadastro de veículo;
    18. Composição da frota e idade média;
    19. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
    20. Relatório de operação de manutenção;
    21. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
    22. Custos por grupo de manutenção – veículo;
    23. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
    24. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;

25. Veículos x manutenção preventiva;
26. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
27. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
28. Custos por km e indicadores – veículos.

10. TREINAMENTO
    1. A CONTRATADA deverá ministrar, às suas expensas, treinamento à todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, a ser realizado nas instalações das Unidades Participantes, no qual compreende:
        1. Folder e manual explicativo do sistema.
        2. Informações de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
        3. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.
        4. Operações de cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
        5. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
        6. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
        7. Aplicação prática do Sistema.
    2. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração significativa na operação de seus sistemas.
    3. Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pelo CONTRATANTE como responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que possa utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota.
11. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
12. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
14. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
15. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispões sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
16. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.
17. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.
18. Atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
19. É vedado à CONTRATADA:
    1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sob pena de rescisão contratual.
    2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA do TRE/AC, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
    3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência dos CONTRATANTES.
    4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
    5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

11. **GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS**

1. A CONTRATADA deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:
    1. Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva devem apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados da efetiva prestação dos serviços.
    2. Para as peças, componentes e acessórios, contados a partir da data da efetiva instalação no veículo, que não poderá ser inferior a 03 (três) meses, excetuando-se aquelas peças que tenham garantia especificada.
    3. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 20.000 (vinte mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer a garantia oferecida pelo fabricante.
    4. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 20.000 km, o que ocorrer por último.
    5. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros, sendo que a garantia se estenderá ao que terminar por último, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia, devendo, em caso de prazo de garantia superior, prevalecer à garantia oferecida pelo fabricante.
2. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o termino ou rescisão do contrato com todas as peças e componentes substituídos para conferência pelo CONTRATANTE.

10. **VIGÊNCIA**

1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
2. A adoção de prazo excepcional é fundamentado na Orientação Normativa AGU n. 38, de 13 de dezembro de 2011, considerando-se peculiaridade e complexidade do objeto, sob às seguintes justificativas:

1. Os principais custos operacionais da CONTRATADA estão relacionados à implementação do sistema de gestão, que demanda tarefas por uma única vez, como, por exemplo, o cadastramento de dados de veículos, usuários e senhas, parametrização do sistema, emissão de cartões, treinamentos etc, e ocorrem uma única vez. A garantia de um contrato mais longo permite que a proposta considere a diluição dos custos num maior período de tempo, reduzindo o preço final em favor da administração.
2. Do ponto de vista administrativo, também há benefício, na medida em que a perspectiva de um contrato bem-sucedido, como se espera, reduzirá o número de prorrogações de quatro para uma.
3. Observa-se, pelas peculiaridades do contrato (taxa irreajustável), as prorrogações se consistiram em mera formalidade burocrática, consistente numa cláusula prorrogando sua vigência e ratificando as cláusulas da contratação original, mas que demanda todo o ônus formal típico de uma renovação (consulta às partes, elaboração de minuta, parecer jurídico, decisão de autoridade e assinatura).
4. Racionalização de procedimentos num cenário em que as equipes de gestão e fiscalização dos contratos são normalmente pequenas e possuem um grande acúmulo de demandas.
5. Observa-se estratégia semelhante no Pregão n. 2/2020, realizado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/GO (UASG 170195), bem como na contratação de Almoxarifado Virtual Nacional, promovido pela Central de Compras, da qual a PR/GO é unidade participante (PGEA 1.18.000.001228/2020- 89), permitindo concluir a vantajosidade da extensão excepcional do prazo de vigência, quando da implantação de sistemas de gerenciamento.

11. **GARANTIA CONTRATUAL**
    1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ _____ (___), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
    2. AO CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.
    3. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.
    4. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.
    5. A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.
    6. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
        1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
        2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança.
        3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem.
        4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.
        5. Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
    7. A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.
    8. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada em conta a ser informada pelo TRE/AC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
    9. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

12. **FATURAMENTO**
    1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome e vinculada ao CNPJ do CONTRATANTE, emitida após a entrega do objeto contratado, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.
    2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto Sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", conforme legislação vigente.
        1. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE, quando aplicável.
        2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.
    3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA, os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.
    4. A CONTRATADA deverá dotar o sistema de faturamento para reconhecer o desconto das retenções tributárias, sendo capaz de reconhecer os pagamentos líquidos após dedução tributária, o que, desta forma, não poderá bloquear o serviço devido a eventual atraso de pagamento, quando se tratar de divergência entre o valor bruto e o líquido efetivamente creditado.

13. **PAGAMENTO DA CONTRATADA E DE SUAS CREDENCIADAS**
    1. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
    2. Os pagamentos concedidos pela CONTRATADA serão aplicados da seguinte forma:
        1. Quanto aos combustíveis - sobre o valor pago na bomba, por litro de combustível, sempre que menor ou igual àquele constante na tabela ANP; caso o valor, por litro de combustível, seja maior que o constante na tabela da ANP, esse deverá ser o valor o qual deverá recair o desconto;
        2. Quanto às lavagens – sobre o valor unitário da lavagem;
        3. Quanto a Manutenção preventiva e corretiva – sobre o valor da hora trabalhada.
        4. Quanto às peças, filtros, equipamentos, acessórios e demais materiais congêneres – aplicado sobre o preço tabelado (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto e sempre considerando o menor preço de pelo menos três orçamentos, aplicando-se o desconto.
            1. Na impossibilidade de se cotar o preço com ao menos três fornecedores, poderá ser exigida a apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes no período de até um ano anterior, a fim de comprovar a razoabilidade do preço praticado;
        5. Quanto ao serviço de Guincho e socorro mecânico – sobre o preço unitário do serviço acrescido dos quilômetros excedentes, se houver.
    3. A Nota fiscal deverá apresentar o valor bruto a ser efetivado para cada item, bem como valor líquido a ser pago.

4. A CONTRATADA deverá possuir sistema capaz de identificar e liquidar, preferencialmente de maneira automática, os pagamentos realizados pelas contratantes, seja pelo valor bruto, ou pelo líquido, deduzido das retenções tributárias.
5. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.
    1. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
6. O atraso no pagamento decorrente de divergências na documentação não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de realizar qualquer obrigação contratual.
7. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
    1. Para pagamento de materiais/peças mediante ressarcimento, deve ser apresentada Nota Fiscal/Fatura do fornecedor do material/peça em nome da CONTRATADA.
8. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
9. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
10. Havendo débitos da CONTRATADA para o CONTRATANTE, decorrentes de imposição de penalidades ou de danos causados à Administração por inadimplência parcial ou total na execução dos serviços, poderá haver retenção dos créditos que existirem em seu favor, até o limite necessário para compensação de qualquer obrigação ainda pendente de liquidação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
11. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9. Quando aplicável, o sistema da CONTRATADA deverá ser capaz de reconhecer os pagamentos líquidos após dedução tributária, o que, desta forma, não poderá bloquear o serviço devido a eventual atraso de pagamento, quando se tratar de divergência entre o valor bruto e o líquido efetivamente creditado.

14. **INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR**

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) dar-se-á da seguinte forma:
    1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor faturado no mês conforme tabela de graduação abaixo:

TABELA DE GRADUAÇÃO

Soma Total dos pontos (mensal)	0 a 5 pontos	6 a 10 pontos	11 a 20 pontos	Acima de 20 pontos
Glosa (%)	0%	0,1%	0,25%	0,5%

2. A pontuação será aferida através de registros (falhas) levantados pela fiscalização do contrato e reclamações feitas pelos servidores e prestadores do órgão, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

1. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços será atribuído uma pontuação conforme tabela abaixo:

Item	Falhas	Unidade de Medida	Pontos
01	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações dos fabricantes	Por ocorrência	2
02	Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
03	Não atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, os serviços solicitados.	Por ocorrência	4
05	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
06	Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2

07	Deixar de substituir peças e acessórios inoperantes ou com desempenho inferior aos padrões do fabricante, ou refazer serviços que não sejam aceitos pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência	5

3. O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.
4. Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 20 (vinte) pontos, será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros.
5. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.
6. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 20 (vinte) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.
7. A aplicação das glosas acima não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

15. **REAJUSTE**

1. As alíquotas ajustadas a título de taxa de administração para serviços de abastecimento e de manutenção são irreajustáveis ao longo da execução do contrato.
2. Em se tratando do risco de depreciação do volume de compras ao longo dos anos e com objetivo de manter o poder de compra durante a vigência contratual, fica estabelecido como índice de reajuste/atualização monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

16. **SUBCONTRATAÇÃO**

1. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial do objeto é permitida após a devida autorização prévia do CONTRATANTE, que verificará quanto à empresa subcontratada o atendimento do edital, devendo atender também as seguintes exigências:
    1. Subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.
    2. Responderá a CONTRATADA perante a Administração pela parte que subcontratou.
    3. Os serviços especializados a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar o atendimento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
    4. A CONTRATADA poderá, durante a execução do contrato, subcontratar os serviços no limite de até 30% (trinta por cento) do valor global.
2. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação da Administração, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.
3. As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à fiscalização. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa ou profissional, endereço, CNPJ ou CPF e os serviços que serão a elas subcontratados.
4. As empresas subcontratadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista previstas no Edital.
5. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA e/ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.
6. Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela Fiscalização, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

17. **FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

1. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas ao CONTRATANTE para que este delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova CONTRATADA comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Contrato.

18. **CONSÓRCIO**

1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, pois a realidade do mercado demonstra que existem várias empresas especializadas na realização deste objeto, não precisando de outras empresas para auxílio técnico ou operacional.

19. **SANÇÕES**

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
    1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
    2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
    3. fraudar na execução do contrato;
    4. comportar-se de modo inidôneo;
    5. cometer fraude fiscal;
    6. não mantiver a proposta.
2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;
    2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento);
        1. Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:
            1. alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;
            2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
            3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
            4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
            5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
3. Caso a prestação do serviço não mais seja útil ao CONTRATANTE, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á inexecução contratual na forma prevista no subitem 19.3.

3. Multa compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:
    1. 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
    2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.

1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para execução dos serviços;

4. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:
    1. atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.
        1. Prazo – 3 (três) meses.
    2. execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;
        1. Prazo – 3 (três) meses.
    3. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
        1. Prazo – 9 (nove) meses.
    4. Não manter as condições apresentadas na proposta.
        1. Prazo – 1 (um) ano.
    5. Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
        1. Prazo – 1 (um) ano.
    6. cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;
        1. Prazo – 2 (dois) anos.
    7. inexecução total do objeto contratado;
        1. Prazo – 2 (dois) anos.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:
    1. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
    2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
    3. praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.
6. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.
7. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.
8. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:
    1. apresentar documentação falsa;
        1. Prazo – 18 (dezoito) meses.
    1. fraudar na execução do contrato;
        1. Prazo – 5 (cinco) anos.
    2. cometer fraude fiscal;
        1. Prazo – 5 (cinco) anos.
    3. comportar-se de modo inidôneo;
        1. Prazo – 5 (cinco) anos.

    1. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
    2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
7. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
8. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
10. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
    1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. Desconto Do Valor Da Multa – O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA;

    1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

        1. descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;

        2. descontado da garantia;

        3. cobrado judicialmente.

8. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso "I" do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

9. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos subitens 19.2.5 e 19.2.6, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

20. **HABILITAÇÃO**

1. Prova de capacidade técnica da licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica que demonstre que tenha executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços relativos a gerenciamento de frota, mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio do sistema ou por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção de veículos, por período não inferior a 1 (um) ano, sendo aceita, nesse caso, a soma de atestados, desde que de períodos diferentes.

Rio Branco/AC, 19 de setembro de 2022.		
Equipe de Planejamento da Contratação Portaria DG Nº 92/2021.		
ORFEU BENTO ASSEM Matrícula TRE: 309-1505 Integrante Técnico	BRUNA SILVA BRASIL Matrícula TRE: 309-1617 Integrante Administrativo	EDILSON DUARTE LIMA JÚNIOR Matrícula TRE: 3091581 Integrante Demandante

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2022 PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS

Aos _____ dias do mês de _____ de 2022, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre**, CNPJ nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, nº 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP: 69.915-632, Rio Branco/Acre, telefone: (68) 3212-4453, *e-mail*: comap@tre-ac.jus.br , doravante designado TRE/AC, neste ato representado por sua Diretora Geral, ***Rosana Magalhães da Silva***, no uso da competência que lhe foi atribuída pela **Portaria n. 144/2021**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), vencedor(es) do **Pregão Eletrônico/SRP n.º __/2022**, sob o regime de contratação pelo sistema de registro de preços, para a prestação dos serviços epigrafados, conforme quantitativos definidos no Anexo Único, observadas as disposições contidas nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

1. **DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado neste Tribunal, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de prestação dos **serviços constantes do Anexo I deste instrumento**, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

GRUPO	ITEM	FORNECEDOR
X	X	***Empresa***, com endereço na_____, nº._____, bairro – Cidade – Estado – Tel **(DDD)** _____ e-mail: , representada por _____**, CPF:** _____**.**

2. **DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com fornecedor registrado será formalizado pelo TRE/AC mediante **termo de contrato**, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº __/2022**.

    1. O compromisso de **execução dos serviços** só estará caracterizado mediante a **assinatura do instrumento contratual**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de **Pregão eletrônico/SRP n.º __/2022**.

    2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3. **DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS**: O TRE/AC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

    1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4. **DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE/AC convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

    1. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o TRE/AC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

    2. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo TRE/AC à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

5. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**
   1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
      1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
      2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
      3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
      4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
   2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
      1. por razão de interesse público; ou
      2. a pedido do fornecedor.

6. **DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata de Registro de Preços terá **validade de 12 (doze) meses**, a contar da data da publicação de seu extrato no DOU – Seção 3.

7. **DO FORO**: As questões decorrentes da execução da presente Ata não resolvidas na esfera administrativa do Tribunal serão dirimidas no Foro Federal de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento o TRE/AC e o(s) fornecedor(es) registrado(s), na pessoa dos seus representantes legais.

Rosana Magalhães da Silva Diretora Geral do TRE/AC	_____ Representante da Contratada

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
Total do Fornecedor:					

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço completo, e-mail, telefone:	

ANEXO III DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº __ / 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE GESTÃO DE FROTA E ABASTECIMENTO E VEÍCULOS E GRUPO GERADOR.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, CNPJ n. 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, n.º 224, Portal da Amazônia, CEP 69915-632, Rio Branco-AC, *e-mail*: comap@tre-ac.gov.br, telefone: (68) 3212-4427, representada neste ato por sua Diretora Geral, ***Rosana Magalhães da Silva***, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n. 144/2021, e, de outro lado, a empresa _____, **CNPJ n.º** _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Telefones: (__) _____, *e-mail*: _____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____ daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram,

por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, Resolução TSE n.º 23.702/2022 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O Presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços de gestão de frota de veículos e abastecimento de grupo gerador, que utilize sistema informatizado e integrado, via internet e tecnologia de pagamento por meio eletrônico, para aquisição de combustíveis para veículos e geradores, lavagem de automóveis e aquisição de peças com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico e guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados, de maneira continuada, para atender as necessidades da frota de veículos automotivos do Tribunal Regional Eleitoral do Acre**.**
2. Este contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, e vincula-se às disposições do Edital e anexos do **Pregão Eletrônico/TRE-AC nº __/2022 (evento SEI)**, e da manifestação de concordância da CONTRATADA, por meio da Formalização da Proposta (evento SEI), datada de __/__/20__, bem como as disposições dos autos epigrafados, tudo fazendo parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O valor da contratação para o período de 30 (trinta) meses é de **R$ _____ ()**, conforme discriminado na tabela abaixo.

GRUPO	ITEM	SERVIÇO / FORNECIMENTO	Taxa (A%)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R$ (B)	CÁLCULO TOTAL ESTIMADO R$ (C) = (B X (1 + A))	VALOR TOTAL (R$)
	1 (D)	Gestão de Frotas – **Abastecimento**	A_1%	**R$ 939.167,25**	D = (939.167,25 X (1 + A_1%))	D = R$_____
	2 (E)	Gestão de Frotas – **Manutenção**	A_2%	**R$ 469.358,80**	E = (469.358,80 X (1 + A_2%))	E = R$_____
	TOTAL (PREÇO GLOBAL)			(F) = D + E		**F = R$**_____

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.
2. A adoção de prazo excepcional é fundamentado na Orientação Normativa AGU n. 38, de 13 de dezembro de 2011, considerando-se peculiaridade e complexidade do objeto, sob às seguintes justificativas:
    1. Os principais custos operacionais da CONTRATADA estão relacionados à implementação do sistema de gestão, que demanda tarefas por uma única vez, como, por exemplo, o cadastramento de dados de veículos, usuários e senhas, parametrização do sistema, emissão de cartões, treinamentos etc, e ocorrem uma única vez. A garantia de um contrato mais longo permite que a proposta considere a diluição dos custos num maior período de tempo, reduzindo o preço final em favor da administração.
    2. Do ponto de vista administrativo, também há benefício, na medida em que a perspectiva de um contrato bem-sucedido, como se espera, reduzirá o número de prorrogações de quatro para uma.
    3. Observa-se, pelas peculiaridades do contrato (taxa irreajustável), as prorrogações se consistiram em mera formalidade burocrática, consistente numa cláusula prorrogando sua vigência e ratificando as cláusulas da contratação original, mas que demanda todo o ônus formal típico de uma renovação (consulta às partes, elaboração de minuta, parecer jurídico, decisão de autoridade e assinatura).
    4. Racionalização de procedimentos num cenário em que as equipes de gestão e fiscalização dos contratos são normalmente pequenas e possuem um grande acúmulo de demandas.
    5. Observa-se estratégia semelhante no Pregão n. 2/2020, realizado pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda/GO (UASG 170195), bem como na contratação de Almoxarifado Virtual Nacional, promovido pela Central de Compras, da qual a PR/GO é unidade participante (PGEA 1.18.000.001228/2020- 89), permitindo concluir a vantajosidade da extensão excepcional do prazo de vigência, quando da implantação de sistemas de gerenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas com a execução dos serviços contratados correrão à conta dos recursos consignados ao TRE/AC no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2022:
    1. AÇÃO:
    2. PLANO INTERNO:
    3. NATUREZA DE DESPESA:
    4. NOTA DE EMPENHO:
2. Nos exercícios subsequentes, a despesa com a execução contratual será suportada pela dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Contratante na Lei Orçamentária Anual.
    1. O crédito orçamentário e as notas de empenho para a cobertura das despesas relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas em apostila contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.
2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação adotada para esta licitação, após o cumprimento das formalidades legais.
4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA, por quaisquer dos meios tidos como aptos em contrato.

5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, subordinados e credenciados.
7. AO CONTRATANTE, por meio de suas respectivas unidades organizacionais, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e fornecimentos contratados, e ainda, aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
8. A gestão e acompanhamento da execução do objeto contratado será realizada pela Seção de Transporte (SETRAN), procedendo-se registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nos instrumentos convocatório e contratual, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.
9. A fiscalização do contrato será realizada pelo titular da unidade requisitante e usuária dos serviços e fornecimentos, ou por seu substituto, cabendo-lhe, nessa condição, as responsabilidades quanto aos atestos e demais atribuições previstas na Instrução Normativa TRE/AC n.º 56/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. 1. SISTEMA INFORMATIZADO
    1. Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular, sem ônus para o CONTRATANTE, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema.
    2. Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada no CONTRATANTE.
        1. MANUTENÇÃO:
            1. Permitir realização de orçamento prévio em oficina, mediante a verificação e constatação dos serviços e peças necessários para posterior recebimento de propostas das empresas credenciadas, concorrentes à prestação dos serviços e ao fornecimento dos materiais.
            2. Permitir operação que possibilite o CONTRATANTE "abrir cotações", de modo que as oficinas e os postos de lavagens credenciados disputem entre si a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material e, no final, o CONTRATANTE possa conseguir a proposta mais vantajosa e exequível à demanda pretendida.
            3. Entregar os orçamentos ao CONTRATANTE, pelos estabelecimentos credenciados, em no máximo 72 (setenta e duas) horas do pedido.
            4. Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e manutenções específicas por veículo, com discriminações das quantidades e valores de serviço (homem-hora) e dos materiais fornecidos (peças, equipamentos, acessórios, etc).
        2. ABASTECIMENTO:
            1. Registro informatizado dos dados de abastecimento disponível para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;
            2. Emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados [(Km/litro) mínimo e máximo]; intervalo de tempo entre transações; capacidade do tanque/veículo etc.);
            3. Parametrizar os cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
            4. Fornecer, sem ônus para a Administração, de cartões magnéticos para cada veículo, devendo ainda permitir a emissão de novo cartão para os casos de perda ou extravio, cujo custo adicional deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA;
            5. Cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
            6. Identificação do condutor no momento da utilização dos serviços de abastecimento por meio de senha pessoal;
    3. Solucionar, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, problemas e assistência técnica relativo ao software fornecido.
        1. No caso de impossibilidade temporária de se efetuar a transação em meio eletrônico, a rede credenciada deverá aceitar transações e processos de contingência para garantir a continuidade dos serviços contratados.
    4. Para implantação do sistema, não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos, salvo com expressa e justificada autorização da Administração.
    5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas resultantes da implantação do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes.
    6. Independente de solicitação do condutor, o sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as seguintes informações:
        1. Nos abastecimentos de veículos:
            1. Identificação do posto ou oficina (Nome, Endereço e CNPJ);
            2. Identificação do veículo (placa);
            3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
            4. Tipo de combustível;
            5. A data e hora da transação;
            6. Quantidade de litros de combustível;
            7. Valor unitário do(s) produto(s) fornecido(s);
            8. Valor da operação, expresso em moeda nacional.
        2. Nos abastecimentos de geradores:
            1. Identificação do posto ou oficina (Nome, Endereço e CNPJ);
            2. Identificação do gerador;
            3. Registro do horímetro no momento do abastecimento;
            4. Tipo de combustível;
            5. A data e hora da transação;

6. Quantidade de litros de combustível;
7. Valor unitário do(s) produto(s) fornecido(s);
8. Valor da operação, expresso em moeda nacional.

7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do sistema, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do CONTRATANTE pelo critério do menor preço.
8. O comparativo de preços do sistema deverá ser fornecido e atualizado diariamente.

2. 1. TREINAMENTO

1. A CONTRATADA deverá ministrar, às suas expensas, treinamento à todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema informatizado, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, a ser realizado nas instalações das Unidades Participantes, no qual compreende:
    1. Folder e manual explicativo do sistema.
    2. Informações de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português.
    3. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a Administração e Gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional.
    4. Operações de cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
    5. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
    6. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;
    7. Aplicação prática do Sistema.
2. A CONTRATADA deverá oferecer novo treinamento sempre que ocorrer qualquer alteração significativa na operação de seus sistemas.
3. Será considerado como USUÁRIO, todo servidor designado pelo CONTRATANTE como responsável pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais a CONTRATADA disponibilizará todo o treinamento necessário para que possa utilizar corretamente o sistema, como também fornecerá senhas de acesso em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação dos Gestores da Frota.

2. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência.
3. Comunicar ao CONTRATANTE, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
4. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos.
6. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispões sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.
7. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.
8. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.
9. Atender e se adequar ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).
10. É vedado à CONTRATADA:
    1. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, sob pena de rescisão contratual.
    2. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA do TRE/AC, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
    3. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência dos CONTRATANTES.
    4. Caucionar ou utilizar o Contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
    5. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.
11. Para a operação de manutenção:
    1. estabelecimento credenciado;
    2. quantidades de peças e mão de obra;
    3. valor das peças;
    4. valor da mão de obra;
    5. valor total do serviço;
    6. garantias (peças e mão de obra);
    7. Ordem de serviço cadastrada;
    8. Comparativo do valor na Ordem de Serviço;
    9. Interface digital – oficina X cliente;
    10. Orçamento eletrônico;
    11. Registro de garantia de peças/serviços;
    12. Histórico dos orçamentos;
    13. Histórico da manutenção dos veículos;
    14. Comparação de orçamentos para análise de histórico;
    15. Relatório contendo grupo de peça/peça, mão de obra/hora por grupo, horas de execução, custo por peça, tabela de referência de tempo por modelo e marca;

16. Cotação em tempo real (on-line) – transparência nos dados e informações, velocidade na operação, automatização do processo;
17. Cadastro de veículo;
18. Composição da frota e idade média;
19. Relação de estabelecimentos de manutenção credenciados;
20. Relatório de operação de manutenção;
21. Utilização de peças e serviços por estabelecimentos;
22. Custos por grupo de manutenção – veículo;
23. Custos e quantidade por tipo de manutenção – veículos;
24. Custos e quantidades por tipo de manutenção – equipamento;
25. Veículos x manutenção preventiva;
26. Pesquisa no sistema – garantia de peças e serviços;
27. Pesquisa no sistema – preços de peças e serviços;
28. Custos por km e indicadores – veículos.

12. RELATÓRIOS DO SISTEMA
    1. A CONTRATADA deverá fornecer, diariamente, ou sob demanda, relatórios de históricos contendo informações sobre as despesas (abastecimento, lavagens ou manutenções) de cada veículo, os preços praticados em cada estabelecimento e a análise de consumo de combustível por veículo.
    2. Os arquivos deverão ser disponibilizados, no mínimo, em formato PDF (portable document format), e um formato editável: txt, xlsx, ods, csv, compatível com suítes de escritório open source, tais como LibreOffice, OpenOffice, Onlyoffice etc.
    3. Os relatórios deverão conter, no mínimo, as seguintes informações "filtradas" ou combinadas:
        1. Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da Unidade Administrativa;
        2. Relação dos geradores por marca, modelo, tipo de combustível e unidade em que estão instaladas;
        3. Para a operação de abastecimento de combustível:
            1. movimentações e despesas realizadas por base operacional (Unidade Gestora).
            2. indicação dos veículos ou geradores que apresentarem distorções em termos de quilometragem ou tempo e consumo de combustíveis;
            3. volume de gastos realizados por tipos de combustível;
            4. preço médio pago por tipos de combustível consumidos pela frota;
            5. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
            6. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Unidade Gestora;
            7. quilometragem percorrida por veículo;
            8. subtotal disponível no cartão;
            9. tipo de combustível abastecido, quantitativo de litros abastecido, valor por litro e total adquirido, média de consumo (quilometragem ou tempo por litro de combustível);
            10. identificação do condutor, identificação do veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação, quilometragem ou horímetro) ou do gerador (horímetro);
            11. data e hora do abastecimento;
            12. identificação do estabelecimento;

13. SERVIÇO DE GUINCHO
    1. O sistema deverá possibilitar ao CONTRATANTE adquirir, por meio da rede credenciada, serviços de socorro mecânico / reboque por carro guincho, quando os veículos da frota oficial não puderem trafegar, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas.
    2. O serviço de reboque será prestado em regime de plantão de 24 horas, 7 dias por semana, com cobertura nacional, devendo ser disponibilizado para as unidades do CONTRATANTE o número de telefone para solicitar do serviço.
    3. A CONTRATADA poderá submeter o serviço de reboque a terceiros, sem prévia autorização do órgão requisitante, porém responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

14. SERVIÇO DE LAVAGEM
    1. Realizar o atendimento dos serviços de lavagem simples e completa, bem como o fornecimento de materiais necessários a essa execução, em horário comercial.
    2. TIPOS DE LAVAGEM
        1. SIMPLES - A lavagem simples compreende os seguintes serviços:
            1. lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;
            2. secagem;
            3. limpeza de pneus;
            4. limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
            5. limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
            6. lavagem de tapetes;
            7. aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
            8. limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
            9. outros serviços que se fizerem necessários.
        2. COMPLETA - A lavagem completa compreende os seguintes serviços:
            1. lavagem do assoalho (parte inferior do veículo, pára-lamas e pára-choques);
            2. lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para pinturas veiculares;

3. secagem;
4. limpeza de pneus;
5. limpeza dos para-brisas (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas envidraçadas;
6. limpeza de espelhos retrovisores (interno e externo), utilizando produto adequado à remoção de sujeiras em áreas espelhadas;
7. lavagem de tapetes; i) aspiração do interior do veículo (incluindo porta-malas);
8. limpeza de componentes internos (painel, portas, maçanetas, borrachas, etc.), utilizando produto não corrosivo e adequado à conservação dos objetos;
9. enceramento da pintura (aplicação e polimento), utilizando equipamento, material e produto adequado à conservação da superfície a ser encerada;
10. Outros serviços que se fizerem necessários.

3. POLIMENTO CRISTALIZADO:
    1. Serviço caracterizado pela recuperação de manchas causada por resina de arvore, fezes de pássaro, insetos, queimaduras do sol, riscos de pouca profundidade e pinturas que perdem o brilho, com a utilização de massa de polir através de maquina politriz que gira em alta rotação finalizando com a aplicação de cera pasta.

15. CARTÕES MAGNÉTICOS
    1. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pelo CONTRATANTE no ato da assinatura do contrato.
    2. A CONTRATADA deverá confeccionar os cartões magnéticos, imprimindo em cada um a identificação do CONTRATANTE, o modelo e a placa do veículo.
    3. Deverão ser cadastrados os seguintes veículos:
        1. Veículos atualmente pertencentes à atual frota oficial do TRE/AC;
        2. Veículos que venham ser acrescidos ou substituídos na frota;
        3. Veículos que venham a ser temporariamente utilizados e/ou contratados pelo TRE/AC;
        4. Veículos requisitados.
    4. O sistema deverá prever o fornecimento de 1 (cartão) vinculado para cada veículo da frota e grupo gerador.
    5. O abastecimento não poderá ser efetuado sem a posse do cartão específico do veículo, mesmo que o condutor esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo.
    6. A CONTRATADA deverá fornecer, para cada veículo, um cartão único, parametrizado, vinculado à placa, de forma que impeça o abastecimento ou a manutenção do veículo sem a posse deste, mesmo que esteja de posse de cartão pertencente a outro veículo da frota.
    7. A CONTRATADA deverá fornecer cartões adicionais “reserva” (coringa) para utilização em casos excepcionais (veículos locados, requisitados, geradores, abastecimento de embarcações, etc).
    8. A critério da Unidade Administrativa e de acordo com a necessidade, poderá ser solicitado à CONTRATADA novos cartões não-vinculados, não recaindo sobre essa solicitação qualquer ônus para a Administração.
    9. Durante a execução do contrato, o CONTRATANTE poderá incluir ou excluir veículos ou geradores conforme sua necessidade e conveniência.
        1. A CONTRATADA deverá excluir os cartões vinculados, quando ocorrer a baixa do veículo que lhe deu origem.
    10. Os créditos dos cartões de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência da Administração.
    11. A CONTRATADA deverá possibilitar por meio do sistema informatizado, via WEB, a realocação de limites entre os veículos componentes da frota do CONTRATANTE sempre que necessário para adequar os níveis de gestão às suas necessidades operacionais.
    12. Realizar o imediato cancelamento dos cartões, nos casos de perda ou extravio destes.
16. SERVIÇO DE ABASTECIMENTO
    1. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme legislação em vigor.
    2. A CONTRADADA deverá acompanhar o cumprimento das obrigações impostas aso postos de combustíveis credenciados, em especial:
        1. As especificações dos combustíveis seguir a regulamentação vigente, notadamente as resoluções da Agência Nacional do Petróleo n. 807/2020 (gasolina); 19/2015 (etanol) e 50/2013 (óleo diesel rodoviário); e suas atualizações.
        2. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP n.º 9, de 07 /03/2007).
        3. Realizar análise dos combustíveis objetos do contrato sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
    3. A rede credenciada deverá fornecer, no mínimo, os seguintes combustíveis:
        1. Gasolina comum;
        2. Óleo diesel comum;
        3. Óleo diesel "S10";
        4. Etanol hidratado.
    4. Disponibilizar procedimento contingencial de abastecimentos, nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica.
    5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do sistema de gerenciamento de frota, uma fonte de pesquisa dos preços praticados pelos postos credenciados, com a finalidade de orientar os abastecimentos dos veículos do contratante pelo critério do menor preço.
    6. O comparativo de preços desse sistema deverá ser atualizado ao menos semanalmente, preferencialmente contendo o valor de referência divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.
17. SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
    1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA
        1. A CONTRATADA deverá, mediante rede credenciada, realizar todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras, concessionárias de automóveis (de acordo com o serviço), obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo, a exemplo de:
            1. Serviços de troca e remendo de pneus;
            2. Alinhamento e balanceamento de rodas;
            3. Serviços de cambagem, cáster e convergência;

4. Serviços de desempeno de rodas;
5. Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento;
6. Lubrificação de veículos;
7. Reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, etc;
8. Substituição de itens do motor;
9. Limpeza de motor e bicos injetores;
10. Regulagens de bombas e bicos injetores;
11. Outros serviços e peças que guardem a finalidade preventiva em relação à manutenção do bem.

2. MANUTENÇÃO CORRETIVA
    1. A CONTRATADA deverá, mediante rede credenciada, realizar todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficientes de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais, a exemplo de:
        1. Serviços de retífica de motor;
        2. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
        3. Serviços de instalação elétrica;
        4. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
        5. Capotaria;
        6. Tapeçaria; Funilaria e pintura;
        7. Serviços no sistema elétrico;
        8. Serviços no sistema de arrefecimento;
        9. Serviços no sistema de ar-condicionado;
        10. Substituição de peças danificadas;
        11. Outros serviços e peças que guardem a finalidade corretiva em relação à manutenção do bem.

18. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA
    1. A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a impedir a manutenção e o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE.
    2. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e Manutenção em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, com permissão nos seguintes perfis:
        1. "Administrador-Geral" do sistema (para realizar quaisquer tipo de operação e relatório);
        2. "Usuário do Sistema", com nível de acesso a ser definido pelo "Administrador-Geral" do sistema.
    3. Disponibilizar senhas individuais para os servidores indicados pelo CONTRATANTE, para acessar o sistema e executar operações.
        1. O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.
        2. Garantir que cada condutor terá sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos e oficinas credenciadas.
    4. Realizar, a pedido do CONTRATANTE, as trocas de senhas de acesso, sempre que houver necessidade.
    5. Garantir que o sistema permita o bloqueio/desbloqueio, troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte do CONTRATANTE.
    6. A manutenção ou o abastecimento indevido de veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

19. REDE CREDENCIADA
    1. Manter rede de fornecedores credenciados, conforme as exigências deste Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços
    2. Além da prestação de todos os fornecimentos e serviços em Rio Branco/AC, a CONTRATADA deverá possuir/credenciar, para atendimento no interior do Estado do Acre, com cobertura **nos municípios a atender as unidades cartorárias** sediadas em **Xapuri; Sena Madureira; Cruzeiro do Sul; Feijó; Brasiléia; Tarauacá; Senador Guiomard**:
        1. rede de **postos para fornecimento de combustíveis/lubrificantes;**
        2. **oficinas mecânicas para manutenção** da frota de veículos com realização de serviços diversos;
        3. **fornecimento de peças/insumos/equipamentos/acessórios**.
    3. Caso a CONTRATADA não consiga credenciar empresa(s) de posto de lavagem e serviço de guincho nos municípios-sede das referidas unidades cartorárias, o CONTRATANTE poderá prospectar e, em sendo encontrada(s), solicitará o efetivo credenciamento.
    4. Na impossibilidade de a CONTRATADA atender as providências elencadas no item anterior, deverá informar de maneira fundamentada ao CONTATANTE.
    5. A CONTRATADA deverá credenciar, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos de cada serviço (manutenção/combustíveis), nos municípios em que o CONTRATANTE possuir sede ou unidade vinculada.
        1. Será dispensada esta exigência na situação em que comprovadamente não houver nas cidades o mínimo de estabelecimentos exigidos, situação em que será admitido o credenciamento de pelo menos um estabelecimento.
        2. Na impossibilidade de se cotar o preço com ao menos três fornecedores, poderá ser exigida a apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes no período de até um ano anterior, a fim de aferir e comprovar a razoabilidade do preço praticado.
    6. Deverá credenciar o mínimo de 1 (uma) concessionária autorizada das montadoras, bem como atualização, com inclusão de outras marcas por ocasião de alteração da frota, nas cidades relacionadas à prestação dos serviços, salvo na hipótese em que não houver, comprovadamente, concessionárias estabelecidas, devendo providenciar o credenciamento na localidade mais próxima da cidade não atendida.
    7. A CONTRATADA deverá fornecer, por intermédio da rede credenciada, no mínimo, 3 (três) orçamentos dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, em horas centesimais e preços líquidos, para aprovação da Unidade.
    8. A CONTRATADA deve garantir, por intermédio de suas credenciadas, o fornecimento de quaisquer peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo a serem empregados nos veículos do CONRATANTE, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante

ou montadora dos veículos e/ou por meio de rede de concessionárias, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:

1. Originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
2. Originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos atendido os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo;
3. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.
4. Fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Administração.

9. Permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização da execução dos serviços a serem prestados pelas oficinas credenciadas, bem como a verificação de materiais e peças quanto ao atendimento à sua originalidade, fabricação e qualidade, podendo exigir adequação e a prestação de todos os esclarecimentos solicitados.
    1. A oficina credenciada não poderá utilizar peças e materiais em desconformidade com a exigência de originalidade, fabricação ou recomendação da montadora do veículo, sem expressa autorização da Unidade Gestora do CONTRATANTE.
    2. Salvo expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá, em situações excepcionais, a utilização de itens recondicionados.
10. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, o CONTRATANTE utilizará, preferencialmente, as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:
    1. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
    2. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
    3. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
    4. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
    5. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
    6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
    7. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
    8. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;
    9. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.
11. Fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada:
    1. da rede de postos e oficinas credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, etc.
    2. divulgação dos postos de abastecimento autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP por problemas de qualidade do combustível fornecido, e informar imediatamente aos gestores do contrato.
    3. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA conste na relação divulgada pela ANP, aquela deverá providenciar, se necessário, o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
12. Reparar, corrigir, substituir, desfazer e/ou refazer à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas e os serviços recusados pelo CONTRATANTE por execução com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições, má qualidade ou decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra, peças, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
13. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, devendo fornecer a relação delas e seus respectivos códigos.
14. Disponibilizar profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente.
15. Executar os serviços mediante prévia autorização e por meio da emissão de Ordem de Serviço – OS - via internet, aprovada pela Unidade Gestora por intermédio do sistema de gerenciamento informatizado
16. Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela Unidade Gestora, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessária à perfeita execução dos serviços e desde que aprovado pelo Responsável designado
17. Entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, com todas as peças e componentes substituídos para conferência do CONTRATANTE;
18. Providenciar termo de vistoria prévia, devendo fornecer uma via para a Unidade Gestora solicitante e responsabilizar-se civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da ação ou omissão que ocorram durante a realização dos serviços aprovados na OS via sistema.
19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
20. Realizar, por ocasião das entregas e retiradas dos veículos à realização de serviços, vistorias (ckecklist) na chegada e saída, a ser assinado pelo condutor do veículo, a fim de verificar situações acerca de possíveis danos durante a permanência do veículo nas instalações da empresa credenciada.
21. A administração não terá nenhum vínculo, obrigação ou responsabilidade para com a rede credenciada, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os direitos gerados em favor dos postos credenciados, oriundos da execução do contrato.
22. As obrigações geradas pela execução do contrato, em desfavor da rede credenciada, serão exigidas da CONTRATADA, imputando-se à mesma as responsabilidades e as penalidades pelas obrigações não cumpridas.
23. Sem prejuízo da rede previamente cadastrada, fica facultado ao CONTRATANTE solicitar o credenciamento de novos fornecedores sempre que necessário de modo a atender às necessidades da Administração.
24. O credenciamento de novos postos e oficinas, conforme a necessidade do CONTRATANTE, deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.
25. Os postos credenciados deverão possuir nas suas instalações área suficiente para movimentação e manobras necessárias ao abastecimento dos veículos constantes das frotas das Unidades participantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DA CONTRATADA E DE SUAS CREDENCIADAS

1. A CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome e vinculada ao CNPJ do CONTRATANTE, emitida após a entrega do objeto contratado, no prazo especificado, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade junto à Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, às Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede e à Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440/2011.

2. Quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto Sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", conforme legislação vigente.

    1. A inexistência do destaque de que trata o item anterior não impede a retenção por parte do CONTRATANTE, quando aplicável.

    2. Quando do pagamento da fatura ou nota fiscal, será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

3. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA, os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

4. A CONTRATADA deverá dotar o sistema de faturamento para reconhecer o desconto das retenções tributárias, sendo capaz de reconhecer os pagamentos líquidos após dedução tributária, o que, desta forma, não poderá bloquear o serviço devido a eventual atraso de pagamento, quando se tratar de divergência entre o valor bruto e o líquido efetivamente creditado.

5. A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o CONTRATANTE, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.
6. Os pagamentos concedidos pela CONTRATADA serão aplicados da seguinte forma:
    1. Quanto aos combustíveis - sobre o valor pago na bomba, por litro de combustível, sempre que menor ou igual àquele constante na tabela ANP; caso o valor, por litro de combustível, seja maior que o constante na tabela da ANP, esse deverá ser o valor o qual deverá recair o desconto;
    2. Quanto às lavagens – sobre o valor unitário da lavagem;
    3. Quanto a Manutenção preventiva e corretiva – sobre o valor da hora trabalhada.
    4. Quanto às peças, filtros, equipamentos, acessórios e demais materiais congêneres – aplicado sobre o preço tabelado (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto e sempre considerando o menor preço de pelo menos três orçamentos, aplicando-se o desconto.
        1. Na impossibilidade de se cotar o preço com ao menos três fornecedores, poderá ser exigida a apresentação de notas fiscais de contratações semelhantes no período de até um ano anterior, a fim de comprovar a razoabilidade do preço praticado;
    5. Quanto ao serviço de Guincho e socorro mecânico – sobre o preço unitário do serviço acrescido dos quilômetros excedentes, se houver.
7. A Nota fiscal deverá apresentar o valor bruto a ser efetivado para cada item, bem como valor líquido a ser pago.
8. A CONTRATADA deverá possuir sistema capaz de identificar e liquidar, preferencialmente de maneira automática, os pagamentos realizados pelas contratantes, seja pelo valor bruto, ou pelo líquido, deduzido das retenções tributárias.
9. Caso os serviços estejam em desconformidade com o especificado no contrato, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a refazê-los, a suas expensas, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação.
    1. A notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
10. O atraso no pagamento decorrente de divergências na documentação não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de realizar qualquer obrigação contratual.
11. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal do mês de referência, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.
    1. Para pagamento de materiais/peças mediante ressarcimento, deve ser apresentada Nota Fiscal/Fatura do fornecedor do material/peça em nome da CONTRATADA.
12. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
13. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
14. Havendo débitos da CONTRATADA para o CONTRATANTE, decorrentes de imposição de penalidades ou de danos causados à Administração por inadimplência parcial ou total na execução dos serviços, poderá haver retenção dos créditos que existirem em seu favor, até o limite necessário para compensação de qualquer obrigação ainda pendente de liquidação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
15. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.
16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

Assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17. Quando aplicável, o sistema da CONTRATADA deverá ser capaz de reconhecer os pagamentos líquidos após dedução tributária, o que, desta forma, não poderá bloquear o serviço devido a eventual atraso de pagamento, quando se tratar de divergência entre o valor bruto e o líquido efetivamente creditado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. As alíquotas ajustadas a título de taxa de administração para serviços de abastecimento e de manutenção são irreajustáveis ao longo da execução do contrato.

2. Em se tratando do risco de depreciação do volume de compras ao longo dos anos e com objetivo de manter o poder de compra durante a vigência contratual, fica estabelecido como índice de reajuste/atualização monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias ao contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DAS PEÇAS, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do TRE-AC, prestará garantia de execução contratual, nos moldes do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% do valor anual da contratação.
2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo de 10 (dez) dias.
5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
    1. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
    2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
    3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior, observada a legislação que rege a matéria.
7. Será realizada pesquisa à SUSEP, no caso de seguro-garantia, e junto ao Banco Central do Brasil, no caso de fiança bancária, visando conferir se a instituição prestadora da respectiva garantia está devidamente autorizada a fazê-lo.
8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
9. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
10. A garantia será considerada extinta:
    1. com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
    2. com o término da vigência da garantia, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendida em caso de ocorrência de sinistro;
11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificada.
12. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ _____ (___), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, cabendo-lhe optar por uma das modalidades previstas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
2. AO CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou, ainda, para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões.
3. A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório e, ainda, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas.
4. O prazo para que o CONTRATANTE cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da consumação do fato.
5. A garantia deverá ser integralizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor contratual.
6. A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:
    1. Ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
    2. Ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança.
    3. Conter renúncia expressa ao benefício de ordem.
    4. Estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento.
    5. Ser irretratável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/1993, previamente aprovado pelo CONTRATANTE.
7. A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei 10179/2001.
8. A garantia oferecida na modalidade caução em dinheiro deverá ser depositada em conta a ser informada pelo TRE/AC, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.
9. A garantia oferecida na modalidade de seguro-garantia deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais o CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
    1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
    2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
    3. fraudar na execução do contrato;
    4. comportar-se de modo inidôneo;
    5. cometer fraude fiscal;
    6. não mantiver a proposta.
2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
    1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE, não interfiram diretamente na execução do objeto e não comprometam prazos e/ou serviços;
    2. Multa moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, desde que haja entrega de forma integral da execução de serviço, e corresponderá ao percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o máximo de 10% (dez por cento);
        1. Considera-se atraso injustificado aquele que não decorra dos seguintes motivos, devidamente fundamentados nos autos:
            1. alteração das especificações, pelo CONTRATANTE;
            2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
            3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
            4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
            5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
            6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
    2. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
    3. Caso a prestação do serviço não mais seja útil ao CONTRATANTE, atestado mediante parecer da área técnica interessada, ou constatado atraso superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á inexecução contratual na forma prevista no subitem 19.3.
    3. Multa compensatória pela inexecução parcial ou total do objeto contratado que corresponderão aos seguintes percentuais:
        1. 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial;
        2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total.
            1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias no cumprimento do prazo estabelecido em Contrato para execução dos serviços;
3. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, poderá ser aplicada para punir reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, nos seguintes prazos e situações, se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução das obrigações assumidas:
    1. atraso injustificado, superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo ao CONTRATANTE.
        1. Prazo – 3 (três) meses.
    2. execução insatisfatória das obrigações assumidas contratualmente, no caso de a empresa ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência;
        1. Prazo – 3 (três) meses.
    3. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
        1. Prazo – 9 (nove) meses.
    4. Não manter as condições apresentadas na proposta.
        1. Prazo – 1 (um) ano.
    5. Não formalizar Termo Aditivo, inclusive após manifestar concordância com a prorrogação de vigência ou alteração do objeto, seja para acréscimo ou supressão.
        1. Prazo – 1 (um) ano.
    6. cometimento de irregularidades que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão da contratação por sua culpa;
        1. Prazo – 2 (dois) anos.
    7. inexecução total do objeto contratado;
        1. Prazo – 2 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pode ser aplicada quando a CONTRATADA:
    1. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
    2. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
    3. praticar ato configurado como crime pelo Código Penal (Dos crimes em licitações e contratos administrativos) durante a execução do contrato.
5. Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a unidade sancionadora.
6. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

7. Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, quando ocorrerem as seguintes condutas e pelos seguintes prazos:
    1. apresentar documentação falsa;
        1. Prazo – 18 (dezoito) meses.
    2. fraudar na execução do contrato;
        1. Prazo – 5 (cinco) anos.
    3. cometer fraude fiscal;
        1. Prazo – 5 (cinco) anos.
    4. comportar-se de modo inidôneo;
        1. Prazo – 5 (cinco) anos.
            1. Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.
            2. Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
8. Quando a ação ou omissão da CONTRATADA se enquadrar em tipos distintos de penalidades, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
9. As penalidades de multas moratória ou compensatória poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.
10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
11. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:
    1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
    2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
    3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
    1. Desconto Do Valor Da Multa – O valor da multa deverá ser pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela CONTRATADA;
        1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:
            1. descontado dos créditos que a CONTRATADA fizer jus;
            2. descontado da garantia;
            3. cobrado judicialmente.
15. Recursos – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.2, 19.2.3 e 19.2.4, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, conforme a alínea f do inciso "I" do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.
16. Pedido de Reconsideração – No caso das penalidades previstas nos subitens 19.2.5 e 19.2.6, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, conforme o inciso III do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) dar-se-á da seguinte forma:
    1. Para efeito de aplicação de glosas são atribuídos graus e respectivos percentuais incidentes às infrações, os quais incidirão sobre o valor faturado no mês conforme tabela de graduação abaixo:

TABELA DE GRADUAÇÃO

Soma Total dos pontos (mensal)	0 a 5 pontos	6 a 10 pontos	11 a 20 pontos	Acima de 20 pontos
Glosa (%)	0%	0,1%	0,25%	0,5%

2. A pontuação será aferida através de registros (falhas) levantados pela fiscalização do contrato e reclamações feitas pelos servidores e prestadores do órgão, após a apuração das ocorrências junto à CONTRATADA.

1. Apurada a desconformidade na prestação dos serviços será atribuído uma pontuação conforme tabela abaixo:

Item	Falhas	Unidade de Medida	Pontos
01	Utilizar peças, acessórios ou componentes em desacordo com as especificações dos fabricantes	Por ocorrência	2
02	Não apresentar as peças, acessórios e embalagens ao Fiscal do Contrato após sua substituição.	Por ocorrência	2
03	Não atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à prestação dos serviços demandados.	Por ocorrência	2
04	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, os serviços solicitados.	Por ocorrência	4
05	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
06	Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	2

07	Deixar de substituir peças e acessórios inoperantes ou com desempenho inferior aos padrões do fabricante, ou refazer serviços que não sejam aceitos pelo CONTRATANTE.	Por ocorrência	5

3. O período de avaliação das desconformidades será o mesmo da parcela/medição dos serviços prestados a serem pagos à CONTRATADA, quando será apurada a soma da pontuação decorrente das desconformidades descritas no subitem anterior.
4. Apuradas as desconformidades, com pontuação superior a 20 (vinte) pontos, será encaminhado à CONTRATADA relatório detalhado dos registros.
5. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para apresentar justificativas para as desconformidades, as quais serão analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.
6. Durante os primeiros 60 (sessenta) dias de contrato, a título de carência, para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, não serão aplicadas glosas no caso do relatório apontar pontuação acima de 20 (vinte) pontos. A carência a que se refere o caput não será válida em caso de renovação contratual.
7. A aplicação das glosas acima não prejudicam a aplicação de outras penalidades a que a CONTRATADA esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 20 do Anexo I do Decreto n.º 3.555/2000, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, pela Justiça Federal, nos termos do art. 99, I, do Código de Processo Civil, c/c o art. 109, I, da Constituição Federal.

Rosana Magalhães da Silva	***Wallace Feitosa Salviano***
Diretora Geral do TRE/AC	Representante da Contratada

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO/CNJ Nº 07/2005 E DA LEI Nº 1

Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Acre

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na Rua/AV._____, n.º _____, Bairro _____ por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Em respeito às restrições constantes no **inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016)**, não dispõe er companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercíci como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica d declaração também alcança as contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompat respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; e,
2. Em atenção à vedação prevista no **art. 18, inciso XI, Lei 14.194/2021 (LDO 2022)**, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal

Local e data

_____
Assinatura

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE

A Empresa ..... (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ n°.....,.(endereço completo) ....., por intermédio Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF no .....,

DECLARA, sob a participação no Pregão Eletrônico Tradicional nº XX/2022, diante as penalidades da Lei:

1 – COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE: Na qualidade de proponente do certame, atendemos aos critérios de sustentabilidade amb proteção ao meio ambiente, conforme estabelece a IN n° 01/2010, Decreto nº 7.746/2012, nos casos em que a referida instrução se aplicar ao objeto. Declaramos tam Código Penal Brasileiro, que a empresa está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpri a legislação específica para a atividade que desenvolve e, adota p tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos res

Local e data.

_____

Assinatura

[Razão social da empresa - CNPJ]

Representante legal: [nome completo]

RG: [número e órgão emissor] / CPF: [número]

Em 28 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO**, **Diretor-Geral substituto**, em 29/09/2022, às 08:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0537093** e o código CRC **3FED4600**.